PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 87.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 469

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO DE SUBVENÇOËS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. lº - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de Subvençoes às Entidades assistenciais e esportivas, e escolares com sede no Município de Minduri, abaixo relacionadas:

- l) Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri - Hospital Santa Rita de Cássia - Cr\$: 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).
- 2) Caixa Escola Orlandino Souza Andrade (Escola Esta dual Fernando Melo Viana) Cr\$: 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros)
- 3) Caixa Escola Onofre Vassalo (Escola Estadual Dur val Souza Furtado) Cr\$: 20.000,00 (Vinte mil cruzeires).
- 4) Minduri Futebol Clube (Cr\$: 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).
- 5) Obras Sociais Madre Tereza Cr\$: 25.000,00(Vinte e cinco mil cruzeiros).

Artº. 2º - Os valores attorizados pelo artigo lº serão pagos mensalmente às Entidades beneficiadas que se obrigam a aplicar as verbas recebidas na manutenção de suas atividades estatutárias.

Artº. 3º - As subvenções serão reajustadas mensalmente de conformidade com o reajuste determinado pelo Governo Federal para / atualização de valores dos Bonus do Tesouro Nacional-B.T.N.

Artº. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eefeito retroativo a lº de Junho de 1990, revogada s as disposições em contrário.

JOSÉ MAURICIO - Prefeito Municipal - JOSÉ MARCTO MAGALHAES -Secretário.